

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
CNPJ 01.615.423/0001-89
Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro
CEP: 36923-000 Tel. (33) 3378-7000
Email: pmluisburgo@gmail.com



LEI N.º 524/2014 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

“Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e o Fundo Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, José Carlos Pereira, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Luisburgo - CMSBL, cuja composição, será formada por representantes dos órgãos governamentais e representantes da área não governamental municipal, todos nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por membros representantes dos órgãos governamentais e representantes da área não governamental municipal, assim distribuídos:

§ 1º. Indicarão os representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes:

- I - Secretaria Municipal de Administração;
- II - Secretaria Municipal de Obras;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Serviço Municipal de Água e Esgoto – SMAE.

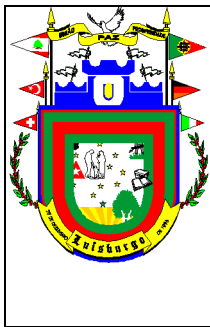
§ 2º. Indicará o representante do Poder Legislativo Municipal e seu respectivo suplente:

- I – Câmara Municipal de Vereadores.

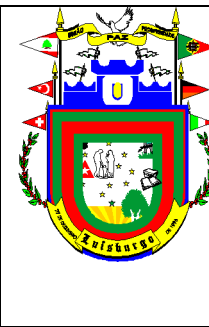
§ 3º. Indicarão os representantes da área não governamental municipal e seus respectivos suplentes:

- I – EMATER- MG;
- II - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Luisburgo;
- III – Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Luisburgo definirá seu regimento interno num prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados do seu efetivo funcionamento que, posteriormente será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
CNPJ 01.615.423/0001-89
Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro
CEP: 36923-000 Tel. (33) 3378-7000
Email: pmluisburgo@gmail.com



Art. 3º. O Conselho Municipal de Saneamento terá caráter consultivo das atividades decorrentes da execução da Política Municipal de Saneamento.

Art. 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento será eleito entre os membros efetivos deste Conselho.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FMSB

Art. 5º. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º. Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município, seguindo as diretrizes elencadas pelo Conselho Municipal de Saneamento, a qual deverá observar o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

§ 2º. A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB e da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo executivo municipal.

Art. 6º. Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I - repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II - percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;

III - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

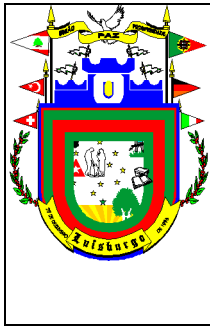
IV - valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V - doações e legados de qualquer ordem.

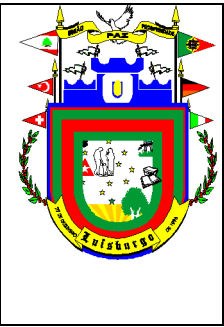
Art. 7º. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão deverão ser aplicados em fundos sólidos a fim de obter rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Art. 8º. O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo Único. Os procedimentos contábeis relativos ao FMSB serão executados pela Contabilidade Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
CNPJ 01.615.423/0001-89
Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro
CEP: 36923-000 Tel. (33) 3378-7000
Email: pmluisburgo@gmail.com



Art. 9º. A administração executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade do Município.

Art. 10. O Plano Municipal De Saneamento Básico será elaborado pelo executivo, em conformidade com a Lei Federal 11.445/07 e remetido à Câmara Municipal, no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG, aos 29 de dezembro de 2014.

JOSÉ CARLOS PEREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUISBURGO